



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2024.

Teresina/PI, 02 de setembro

AL-P-(SGM) Nº 0247/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que: "**Altera a Lei nº 6.373 de 02 de julho de 2013, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 04/09/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014268432** e o código CRC **F04544FE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2024.

Teresina/PI, 02 de setembro

LEI Nº

DE DE

DE 2024

*Altera a Lei nº 6.373 de 02 de julho de 2013,
que institui a Política Estadual de Proteção
dos Direitos da Pessoa com Transtorno do
Espectro Autista.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 4-A na Lei nº 6.373 de 02 de julho de 2013,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica garantido, à pessoa com Transtorno do Espectro
Autista, o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público
ou privado, portando:

I - alimentos para consumo próprio;

II - utensílios e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. O ingresso e permanência em qualquer local
público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos
para consumo próprio, ficará condicionado à apresentação de laudo
médico, e/ou carteira de identificação que ateste a condição de
pessoa autista, conforme Lei Estadual nº 7.246, de 03 de setembro
de 2019 (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 28 de agosto de
2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em
04/09/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014268611** e o código CRC **A8CAA1A9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009657/2024-07

SEI nº 014268611